

## PARECER TÉCNICO

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2021-00035-PE/SMS

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO ELETRONICO do Processo Licitatório Nº **9/2021-00035-PE/SMS**, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS GRAFICOS, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE E PREVENÇÃO DA COVID-19, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PORTARIA 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, ALTERADA PELA PORTARIA 2.027 DE 7 DE AGOSTO DE 2020 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº20210449/FMS** no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais). Empresa **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.** Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 40.223.106/0001-79. Referente a Fundo Municipal de Saúde.
- **Nº20210450/FMS** no valor de R\$ 212.064,00 (duzentos e doze mil, sessenta e quatro reais). Empresa **E DOS S ALBUQUERQUE LTDA.** Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.825.061/0001-72. Referente a Fundo Municipal de Saúde.
- **Nº20210451/FMS** no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Empresa **IMPÈRIO BANDEIRAS EIRELI** . Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.589.394/0001-35. Referente a Fundo Municipal de Saúde.
- **Nº20210452/FMS** no valor de R\$ 36.132,00 (trinta e seis mil, cento e trinta e dois reais). Empresa **J.M.DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.** Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.290.415/000102 Referente a Fundo Municipal de Saúde.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

---

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 09 de Setembro de 2021.

---

Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°020/2021